

Em consequência, foram implantados códigos de imunidade ao IPTU e isenção TCL, a partir de 2018, para as duas inscrições, conforme relatórios às fls. 51/52;

Foram revistos os lançamentos de 2019 a 2023 da inscrição 0887148-5, substituindo as guias existentes por outras sem valor a cobrar. Foi cancelada a nota de débito do exercício de 2022. Há indébito de 2019 a 2022, passível de restituição através de processo próprio, respeitado o prazo de prescrição (fls.54);

Preliminarmente ao apoio, para enviar ofício à PG/PDA (com cópia desta decisão), com sugestão de cancelamento do débito de 2022, inscrição 0887148-5;

A tributação da inscrição 0862068-4 já se encontra regularizada (fls. 53);

À FP/REC-RIO/CIP (fls.50): em seguida, à FP/REC-RIO/CIS-5, para os procedimentos referentes à COSIP, após, à FP/REC-RIO/CIP-2, para ciência ao contribuinte das três decisões em conjunto: desta decisão juntamente com a decisão às fls. 49/50 (Coordenador do IPTU) e com a decisão da FP/REC-RIO/CIS-5, no endereço eleito pelo contribuinte às fls. 02. Após, ao arquivo.

FP/REC-RIO/CIP-1, 21/11/2023

De acordo.

FP/REC-RIO/CIP-1, 22/11/2023

Ao FP/REC-RIO/CIP-1

Em devolução, tendo em vista o que determina o Decreto 53.590 de 22 de novembro de 2023.

Senhor Coordenador,

Trata-se de pedido de reconhecimento de isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), para a unidade consumidora de energia elétrica pertencente a uma entidade religiosa. A COSIP tem previsão normativa no artigo 149-A da CF, e a sua isenção em relação aos templos na Lei Municipal 5132/2009, artigo 2º, parágrafo único ("Ficam isentos da respectiva contribuição os imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto"), e Decreto Municipal 31.918/2010. No caso em tela, observa-se que: a) o requerente é entidade religiosa; b) o imóvel em tela está sendo usado como templo; e c) a titularidade da ligação de energia elétrica junto à concessionária consta em nome da requerente (fl.32). Em razão do exposto, opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido para reconhecer a isenção da COSIP a partir de fevereiro de 2024. À superior consideração de V.Sa.

FP REC-RIO/CIP -1, em 10/01/2024

DECISÃO

Aprovo o parecer para DEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção da COSIP a partir de fevereiro de 2024.

À FP/REC-RIO/CIP-2, para notificar o contribuinte das decisões.

FP/REC-RIO/CIP, em 22/01/2024

Despacho de Fls. 49 e 50

Trata-se de pedido de reconhecimento de isenção ao IPTU, mas que será apreciado como de imunidade ao IPTU, conforme artigo 150, VI, "b" e "§4º" da CRFB (será analisado conforme Enunciado PGM nº 09, aprovado pela Resolução PGM nº 884 de 11/07/2018), e reconhecimento da isenção da Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo (TCL) e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para o imóvel supra qualificado. PARECER

Os imóveis são de titularidade do requerente (RGI de fl. 36/40 e SIAM de fl. 41/42). A requerente é entidade religiosa face o Estatuto de fl. 04. Ata da eleição de fl. 20. Tendo em vista imagem google, o imóvel de número 05 (edificado no lote 04), é o templo propriamente dito, enquanto o imóvel lote 03, ao lado deste, é ocupado por um telheiro, a serviço do culto (não obstante conste no IPTU como territorial). Declaração de atividades de fl. 23. Assim, entendemos que há a subsunção do caso, tanto à norma de imunidade constitucional quanto à norma prevista no artigo 5º, inciso V da Lei nº 2.687/1998, pois se trata de templo propriamente dito, de forma que opinamos pelo DEFERIMENTO do pedido de reconhecimento de imunidade ao IPTU e isenção de TCL a partir de 2018. À superior consideração de V.Sa.

FP/REC-RIO/CIP-1, em 10/11/2023

DECISÃO

Aprovo o parecer supra para DEFERIR para os imóveis supra a partir de 2018, o pedido de reconhecimento de imunidade ao IPTU, e isenção da TCL.

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser cancelado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

FP/REC-RIO/CIP, em 22/11/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÃO PROCURADO

Processo: 04/66/302.349/2024

Endereço: RUA ANTONIO JOSE BITTENCOURT, 1249, NILOPOLIS - CENTRO, RJ, CEP: 26535-000

Requerente: RUY GARBER RIBEIRO

Inscrição: 0570651-0

Ciência: Informando se tratar de pedido de Restabelecimento de Titularidade de IPTU. No entanto, cabe esclarecer que o IPTU do imóvel de inscrição nº 0.570.651-0, encontra-se com a titularidade em conformidade com a Certidão de ônus reais às fls. 15, bem como com o Registro da Inscrição Imobiliária às fls. 18.

Cabe ainda informar, que atualizei o CPF da mesma, de acordo com o comprovante da Receita Federal (fls. 19), embora esteja com a situação cadastral suspensa, uma vez que se encontrava no sequencial.

Em seguida, sugiro o encaminhamento ao FP/REC-RIO/CIP-2, para as medidas cabíveis.

FP/REC-RIO/CIP-4, Rio de Janeiro, 27/03/2024

De acordo.

À FP/REC-RIO/CIP-2, para notificação do requerente. Findo o prazo recursal, arquivem-se estes autos.

Em, 03/04/2024

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: DESTINATÁRIO MUDOU-SE

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL
EDITAL**

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, as **EXIGÊNCIAS** de seus processos administrativos.

O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo pelo prazo de 10 (Dez) dias.

Processo: 04/55/301.553/2024

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 98, SL 703, CENTRO, RJ, CEP: 20050-002

Requerente: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS BENJO

Inscrição: 0909524-1

Exigência: À FP/REC-RIO/CIP-2.1

Solicitamos convocar o contribuinte para juntar ao processo administrativo nº 04/55/301.553/2024, os documentos abaixo:

Original do comprovante de pagamento do IPTU da cota única, guia 00, exercício de 2023, paga em 31/01/2023, com valor de R\$ 840,72, no Nu Pagamentos S.A., da inscrição nº 0.909.524-1, visto que outro contribuinte está reclamando para si, com comprovação, o pagamento dessa cota.

Caso esse pagamento não seja comprovado, esse valor será remanejado para a inscrição do contribuinte que o comprovou devidamente.

Informe-se ao contribuinte que o prazo para cumprimento desta exigência, de acordo com o art.27,1, 1 do Decreto "N" nº 14.602 de 29.02.96, é de 10 (dez) dias a partir da ciência da mesma, devendo ser enviada notificação ADMINISTR/ DORA DE IMÓVEIS BENJO, endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, nº 98, SAL 703, CENTRO, CEP: 20.050-002.

FP/REC-RIO/CIP-3, 27 de março de 2024.

De acordo.

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A. R. POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO
ATA SUMÁRIA DA 135.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - COMIN**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 28 de fevereiro de 2024, às 11h, realizada à Rua Afonso Cavalcante, 455, anexo, 11.º andar, sala 1129 (Sala Digital).

2. MEMBROS PARTICIPANTES: **Fernanda Nunes Leiroz** - Chefe de Gabinete da Presidência do PREVI-RIO; **Fábio Luiz Lopes Ferreira** - Diretor de Investimentos do PREVI-RIO; **Manoel Aristides Monteiro do Nascimento** - Diretor de Administração e Finanças do PREVI-RIO; **Vanessa Gonçalves Quintino Evangelista** - Gerente de Contabilidade da Diretoria de Administração e Finanças do PREVI-RIO; **Maria Fernanda Marques Lima** - Gerente de Ativos Mobiliários da Diretoria de Investimentos do PREVI-RIO; e **Jorge Edmundo Ferreira Farah** - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

3. PAUTA: Apresentação do desempenho da carteira de investimentos do FUNPREVI. Assuntos Gerais.

4. ASSUNTOS TRATADOS: A reunião foi presidida pelo Senhor Diretor de Investimentos do PREVI-RIO. Aberta a sessão, seu presidente informou que, pelo segundo ano consecutivo, o FUNPREVI superou a meta de rentabilidade estabelecida na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho de Administração, conforme Relatório de Investimentos referente a dezembro de 2023 publicizado no site do PREVI-RIO. Ato contínuo, a palavra foi franqueada à Senhora Gerente de Ativos Mobiliários, a qual passou a expor, por meio de slides, o desempenho da carteira do FUNPREVI. Destacou que, em relação à última reunião, o cenário dos fundos apresentou pequenas variações por conta da redução da Taxa SELIC. Finalizada a apresentação, o Senhor Diretor de Investimentos informou que o credenciamento do Banco do Brasil ainda se encontra pendente, uma vez que a instituição financeira ainda não apresentou a documentação exigida pela legislação. Destacou também que, até o 31/07/2024, todos os membros do Comitê de Investimentos deverão apresentar a certificação exigida por força do artigo 8.º - B da Lei 9717/98. Nada mais sendo acrescido, a sessão foi encerrada pelo Senhor Diretor de Investimentos do PREVI-RIO.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
NOTIFICAÇÃO**

A Gerência Financeira (GFI) do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, vem, por meio deste, **NOTIFICAR** os senhores abaixo relacionados a comparecer ao PREVI-RIO - Atendimento da Gerência Financeira, localizado na Rua Afonso Cavalcante, número 455, térreo, no horário entre 10 e 16 horas, **até o dia 15 de maio de 2024**, a fim de tratar de assunto objeto dos processos relacionados, observando-se os ditames do artigo 30 da Lei n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001; na Portaria PREVI-RIO n.º 998, de 18 de março de 2020; e na Portaria N PREVI-RIO n.º 1.060, de 28 de dezembro de 2023.:

NOME	PROCESSO
ANDERSON PEREIRA FRAZÃO	05/504.937/2015
BRUNO MARTINS BERNARDO DA SILVA	01/951.289/2018
CLAUBER DE SOUZA RENNES	05/504.828/2015
DANIELLE DOMINGOS SOARES	05/504.834/2015
ELAINE CRISTINA FERREIRA DUARTE	04/261.316/2021
ELAINE OLIVEIRA DE ANDRADE DUNGA	01/959.202/2019
JOEL FERREIRA CORREA JUNIOR	04/261.291/2021
LEANDRA GOMES DE CARVALHO	05/504.735/2015
MICHELLE BARBOSA FRANCISCO MACULLO BRAGA	04/266.372/2021
MONICA TAVARES DA ROCHA	04/261.425/2021
OTAVIO ANTENOR DE VASCONCELLOS FILHO	05/504.935/2015
PAMELA DE SOUZA DE OLIVEIRA BARROS	01/960.453/2019
PRISCILA DOS ANJOS MOREIRA MACEDO	04/261.372/2021
RAQUEL BATISTA DOS SANTOS	01/960.336/2019
WILLIAM DOMINGOS DE ALMEIDA BORBA	05/504.836/2015

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E ECONÔMICO**

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EXPEDIENTE DE 29/04/2024**

07/271.789/1968 - HANSL JOHANN SRCH

Compareça para Ciência Cancelo o laudo nº 19.368 publicado em 05/12/2017 e Defiro a aprovação do laudo de contrapartida nº 30.891, mediante pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 58.883,26 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), calculados nos termos da Lei Complementar nº 99/2009, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 157/2015 e regulamentada pelo Decreto 40.405 de 23 de julho de 2015.

02/37/000.086/2018 - RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA VERAS

Compareça para Ciência Cancelo o laudo nº 22.346, publicado em 27/11/2018 e aprovo o laudo nº 30.885, mediante pagamento de contrapartida no valor de R\$ 35.065,24 (trinta e cinco mil, sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), calculados nos termos da Lei Complementar nº 192/2018 e regulamentada pelo Decreto 44.737 de 19 de julho de 2018.

02/372.384/2010 - PABLO ORTOLANI

Compareça para Ciência Cancelo o laudo de Contrapartida nº 5.030 publicado em 28/11/2011 no valor de R\$ 29.460,97 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), calculados de acordo com a Lei Complementar nº 99/2009, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 157/2015 e regulamentada pelo Decreto 40.405 de 23 de julho de 2015.